

L E I N. 10.509, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Cria e institui o Programa Agente Cidadão na
Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o Programa Agente Cidadão na Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas.

Art. 2º O Programa Agente Cidadão da Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, tem como objetivo transformar vidas e proporcionar aos jovens de dezesseis anos completos a dezenove anos, onze meses e vinte e nove dias, que atendam aos critérios do programa, com iniciativas inovadoras – teóricas e práticas, referentes ao mundo do trabalho, por meio da oferta de qualificação profissional.

Art. 3º O Programa Agente Cidadão tem como premissa, por meio de qualificação, facilitar a inserção no mercado de trabalho, compartilhar oportunidades de colocação profissional e oferecer renda aos jovens inscritos no programa, visando fortalecer sua autoestima e confiança, assim como inspirar sua aderência em comportamentos empreendedores, numa agenda pessoal e profissional positiva para seu projeto de vida no Município de São José dos Campos, através de três ações:

I - Desenvolvimento Humano: promover a cultura e hábitos orientados pelo estudo e trabalho;

II - Projeto de Vida: inspirar os jovens pelo ambiente de convivência profissional; e

III - Empregabilidade: construir pontes de oportunidades e valorização financeira.

Art. 4º A gestão dos candidatos ao Programa de que trata esta Lei ficará sob competência da Comissão de Gestão do Programa Agente Cidadão, constituída por meio de Portaria da Fundhas, que será responsável pela inscrição, análise de documentos e acompanhamento do desenvolvimento dos estudos e atividades dos inseridos no Programa Agente Cidadão.

Art. 5º As inscrições dos candidatos serão realizadas desde que cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - família residente em São José dos Campos há pelo menos dois anos;

II - jovens de dezesseis anos completos a dezenove anos, onze meses e vinte e nove dias;

III - possua o Ensino Fundamental Completo e esteja cursando ou já tenha concluído o Ensino Médio;

IV - os 100 (cem) primeiros classificados de acordo com a Tabela de Pontuação instituída pela Tabela de Pontuação - Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Será considerada exceção, para fins do inciso I deste artigo, a família que tenha residido fora de São José dos Campos pelo período máximo de um ano, mas que já manteve residência nesta cidade por pelo menos dois anos consecutivos.

Art. 6º Compõe a Comissão de Gestão do Programa Agente Cidadão um representante da Presidência, um representante do Centro de Educação Profissional Hélio Augusto de Souza - CEPHAS, um representante da área Jurídica, um representante da Divisão de Tecnologia da Informação e um representante da Divisão de Recursos Humanos, todos da Fundhas, conforme portaria instituída pela Fundhas.

Art. 7º A inscrição dos candidatos será realizada por meio do sítio oficial da Prefeitura de São José dos Campos - www.sjc.sp.gov.br, mediante o preenchimento da ficha de inscrição solicitando participação no Programa Agente Cidadão, e efetivada na Fundhas com a apresentação dos documentos abaixo:

I - documentos pessoais do inscrito: Cédula de Identidade - RG, que deverá estar dentro do prazo de validade de 10 (dez) anos, Cadastro de Pessoa Física - CPF - e comprovante de quitação com as obrigações militares, se aplicável;

II - documentos pessoais dos pais e/ou responsáveis legais: Cédula de Identidade - RG, que deverá estar dentro do prazo de validade de 10 (dez) anos, Cadastro de Pessoa Física - CPF, comprovantes de renda e endereço com data inferior a 3 (três) meses;

III - documento que comprove que o candidato possua, até o dia da inscrição, entre dezesseis anos completos a dezenove anos, onze meses e vinte e nove dias;

IV - documento que comprove que o candidato possua o Ensino Fundamental Completo e que esteja cursando ou já tenha concluído o Ensino Médio;

V - documento original que comprove que a família reside no município de São José dos Campos há pelo menos dois anos;

VI - documentos que comprovem renda per capita de até meio salário mínimo; e

VII - currículo atualizado.

Art. 8º A inscrição somente será concluída após a constatação pelo responsável de que os documentos apresentados atendam o disposto no art. 7º desta Lei.

§ 1º A convocação se dará no site oficial da Prefeitura de São José dos Campos: www.sjc.sp.gov.br.

§ 2º Os critérios de classificação estão dispostos na Tabela de Pontuação - Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 9º A ausência injustificada após a convocação formal implicará na perda da vaga e necessidade de novo cadastramento quando do surgimento de novas vagas.

Art. 10. Poderão ser disponibilizadas até 100 (cem) vagas a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência - PCD.

Art. 11. Os jovens selecionados para participarem do Programa Agente Cidadão receberão uma contrapartida financeira no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, vale transporte e seguro de vida, de modo a permitir sua manutenção enquanto participar das atividades de formação do programa.

Art. 12. Os jovens selecionados terão sua admissão formalizada no Programa Agente Cidadão mediante Termo de Responsabilidade/Compromisso assinado pela Fundhas, pelo jovem e pelos pais e/ou responsáveis no caso de menores de idade, quando de sua convocação.

Parágrafo único. Após a admissão formalizada, o jovem permanecerá no programa por até 6 (seis) meses.

Art. 13. Durante a passagem pelo Programa Agente Cidadão, os jovens selecionados realizarão curso de Formação Inicial Continuada pelo Cephas, sendo na modalidade de ensino à distância - EaD, no Eixo Tecnológico de Gestão, atividades de apoio e de avaliação, sendo necessário o aproveitamento mínimo e frequência digital de 75% (setenta e cinco por cento) para obtenção de aprovação e certificação emitida pelo Cephas, sob pena de desligamento.

Art. 14. A participação no Programa Agente Cidadão implica na obrigatoriedade do jovem inserido no programa em caráter eventual na realização de atividades de interesse público da comunidade local do município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta ou indireta, sem vínculo de subordinação a eles, como complementação da qualificação profissional por intermédio da prática dos conhecimentos obtidos.

Parágrafo único. As atividades previstas no "caput" deste artigo têm caráter social e de formação, qualificação e treinamento, com o objetivo de melhorar as chances de colocação ou recolocação dos participantes do programa no mercado de trabalho e, em nenhuma hipótese, gerarão vínculo empregatício, ou de qualquer outro tipo com a administração pública ou pessoas jurídicas parceiras para complementar sua formação.

Art. 15. As despesas com a realização do disposto na presente Lei estão estimadas em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, presentes no orçamento vigente da Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, Lei n. 10.426, de 6 de dezembro de 2021, podendo ser suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário:


- I - 51.00-FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA
- 51.01-Fundação Hélio Augusto de Souza-FUNDHAS
- 51.01-122435008.2.503-Projeto Agente Cidadão
- 51.01-122435008.2.503-339030-Material de Consumo 50.000,00
- 51.01-122435008.2.503-339039-Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica 150.000,00
- 51.01-122435008.2.503-339048-Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física 600.000,00.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

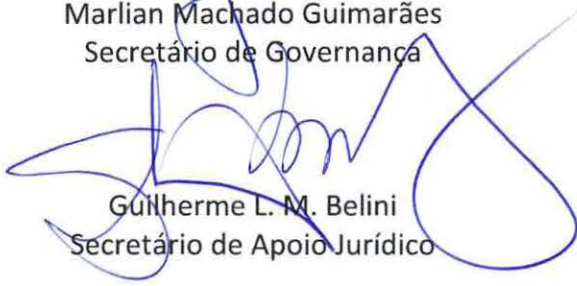
São José dos Campos, 23 de maio de 2022.



Anderson Farias Ferreira
Prefeito



Marlian Machado Guimarães
Secretário de Governança



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.



Priscilla Novaes Nogueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 105/2022, de autoria do Poder Executivo)



Anexo I
Tabela de Pontuação

ÁREA	ITEM	CONDIÇÃO	PONTUAÇÃO
RENDA FAMILIAR	Salário-Mínimo	0% a 15%	6
		16% a 30%	5
		31% a 50%	4
		51% a 75%	3
		76% a 100%	2
		acima de 101%	1
HABITAÇÃO	Condição de Moradia	Ocupação de área invadida	3
		Cedida	2
		Programa habitacional	2
		Várias casas no mesmo terreno	2
		Alugada	1
		Própria financiada	0
		Própria quitada	0
	Infraestrutura (saneamento básico)	Sim	1
		Não	2
	Localização da Habitação Zona	Urbano	1
		Rural	2
	Tipo de Moradia	Casa	0
		Apartamento	0
Outro		2	
SAÚDE	Situação de Saúde Crônico Grave	Familiar	10
		Inscrito	20
	Pessoa com Deficiência	Familiar	10



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

		Inscrito (Identificar na Ficha)	20
GRUPO FAMILIAR / REDE DE APOIO	Reside com	Acolhimento institucional (abrigo)	4
		Terceiros	3
		Parentes	2
		Um dos pais	1
		Com os pais	1
	Dependente (filho)	Inscrito	3
DEPENDÊNCIA QUÍMICA	Substâncias Psicotrópicas	Familiar	7
		Inscrito	13
JUSTIÇA	Ato infracional, Liberdade Assistida, Liberdade Infracional e Reclusão	Familiar	20
VIOLÊNCIA	Física	Inscrito	5
		Familiar	3
	Psicológica	Inscrito	5
		Familiar	3
	Sexual	Familiar	3
		Inscrito	5



	Negligência	Inscrito	5
		Familiar	3
	Abandono	Inscrito	3
		Familiar	5
	Autoprovocada	Inscrito	5
		Familiar	3
Currículo atualizado	Entrega	sim	5
		não	0
TRABALHO	Registro em carteira de trabalho vigente	excludente	0
	Microempreendedor	excludente	0
	Trabalho informal	Inscrito	2
	Nunca trabalhou	Inscrito	5